



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º. 67/2012

SÚMULA: Obriga todos os cinemas a higienizar e embalar a vácuo os óculos utilizados nas transmissões cinematográficas em três dimensões (3D) fornecidos aos seus usuários, conforme neste especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **ALCIDES RAMOS**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

Art. 1º. As empresas exibidoras cinematográficas ou responsáveis pelos cinemas, exposições ou eventos similares, públicos ou abertos ao público, em atividade ou que se realizarem no município de Apucarana, deverão proceder à higienização e esterilização dos óculos utilizados nas transmissões cinematográficas em três dimensões (3D) fornecidos aos usuários, após cada utilização.

Art. 2º. Os óculos utilizados nas transmissões cinematográficas em três dimensões (3D) após devidamente higienizados deverão ser acondicionados a vácuo em embalagens estéreis e disponibilizados aos usuários.

Art. 3º. O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 40 UFM;
- III - Na reincidência a multa será em dobro, além da multa diária de 10 UFM até cessar a irregularidade;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo município.

Art. 4º. A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior ficará a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 5º. Para dar ciência aos usuários, os estabelecimentos previstos no artigo 1º, deverão afixar em local apropriado, placas ou cartazes de forma clara e visível, medindo no mínimo 30 (trinta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros com os seguintes dizeres: **"DISPONIBILIZAMOS ÓCULOS 3D DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E EMBALADO A VÁCUO"**.

Art. 6º. Os cinemas deverão se adaptar as disposições desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de abril de 2012.

Alcides Ramos

VEREADOR/PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo evitar as contaminações e disseminações de doenças infectocontagiosa viral e bacterianas aos usuários de óculos utilizados nas transmissões cinematográficas em três dimensões (3D) fornecidos nas sessões de cinema.

Atualmente os filmes em três dimensões estão se popularizando, tornando muito freqüente em nossos cinemas e, portanto, assistido por um grande número de pessoas.

Mas também é verdade que as doenças infectocontagiosas nos lugares de grandes concentrações de pessoas se disseminam muito rapidamente, acometendo um grande número de pessoas e debilitando a sua saúde, podendo inclusive, tornar-se uma epidemia no município com conseqüências imprevisíveis.

Dentre as inúmeras doenças infectocontagiosas graves e de fácil disseminação podemos citar: a conjuntivite, gripe comum, influenza A H1N1 (comumente conhecida como gripe suína, etc.

Por isso, mister se faz que se proceda a uma rigorosa higienização dos óculos utilizados nas transmissões cinematográficas em três dimensões (3D) distribuídos aos usuários antes das sessões de cinema e que, após criteriosamente higienizados e esterilizados, estes óculos sejam embalados a vácuo, o que, em tese, dá ao usuário a segurança de sua não manipulação após o tratamento.

Por tais motivos, solicito aos nobres vereadores que aprovem o presente projeto de lei tendo em vista sua relevância na preservação da saúde dos aficionados por cinema 3D.

Sala das sessões, 10 de maio de 2012


VEREADOR/PRESIDENTE